

Investimentos Pessoais

Resolução CVM nº 35

Nós, do BOCOM BBM (Conglomerado Financeiro), construímos uma relação de confiança com cada cliente e parceiro, sendo diligentes em nossa responsabilidade de manter suas informações seguras e em sigilo.

Esta política estabelece as regras e diretrizes para a condução de investimentos pessoais com o principal objetivo de evitar o conflito de interesses, o uso inadequado de **Informações Privilegiadas** e demais práticas não equitativas.

1. Quem são as “Pessoas Vinculadas” ao BOCOM BBM?

De acordo com a Resolução nº 35 da CVM, são **Pessoas Vinculadas**:

- a) Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do BOCOM BBM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Assessores de Investimento que prestem serviços ao BOCOM BBM;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o BOCOM BBM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do BOCOM BBM;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo BOCOM BBM ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d”; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Dessa forma, as seguintes pessoas são consideradas como **Pessoas Vinculadas**:

- Conselheiros e Diretores do BOCOM BBM;
- Assessores de investimento que prestem serviços ao BOCOM BBM;
- Procuradores Gerais do BOCOM BBM;
- Controladores, diretos ou indiretos do BOCOM BBM;
- Funcionários das seguintes áreas:
 - Asset Management;
 - AWS;
 - Cadastro;
 - Compliance Corporativo;
 - Controle de Tesouraria e Liquidação;
 - Controle Asset e Wealth Management;
 - DCM;
 - Derivatives Sales;
 - FIG;
 - PLD/PAI;
 - Risco; e
 - Tesouraria.
- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas acima mencionadas;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo BOCOM BBM ou **Pessoas Vinculadas**; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a **Pessoas Vinculadas**, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

2. Quem são as "Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada"?

- Gerentes do BOCOM BBM; e
- Funcionários das seguintes áreas:
 - Análise de Crédito;
 - Comerciais de Crédito Corporativo;
 - Controle de Crédito;
 - Jurídico de Crédito; e
 - Pesquisa Quantitativa.

3. Quem são as “Outras Pessoas”?

Todos os demais funcionários do BOCOM BBM que não sejam **Pessoas Vinculadas** ou **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada**.

4. O que é “Informação Privilegiada”?

Informação Privilegiada é a informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

5. Quais são as “Corretoras Parceiras”?

As **Corretoras Parceiras** são as instituições contratualmente obrigadas a prestar informações ao BOCOM BBM sobre as operações efetuadas por **Pessoas Vinculadas** e **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada**.

A relação de **Corretoras Parceiras**, bem como os procedimentos que devem ser adotados para abertura de relacionamento com elas estão descritos no **Anexo 19.1**.

6. O que são “valores mobiliários”?

De acordo com o artigo 2º da Lei 6375/76, são valores mobiliários:

- I. as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II. os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;
- III. os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV. as cédulas de debêntures;
- V. as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- VI. as notas comerciais;
- VII. os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
- VIII. outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e
- IX. quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive

resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

7. Quais são os “mercados regulamentados” de valores mobiliários?

Os mercados regulamentados de **valores mobiliários** compreendem os mercados organizados de bolsa e balcão e mercados de balcão não-organizados.

8. Abrangência

Todos os diretores, conselheiros, funcionários, controladores, assessores de investimento, trabalhadores temporários e prestadores de serviços que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, que tiverem acesso às informações do BOCOM BBM, em especial as **Pessoas Vinculadas** e **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada**.

9. Princípios

Devemos agir com **responsabilidade, integridade e transparência**, princípios que construíram nossa reputação.

Valorizamos o comportamento pautado na honestidade, imparcialidade e na moralidade. Nossas ações devem buscar sempre o alinhamento com as boas práticas de mercado, com a regulamentação, com a nossa ética e dignidade.

Assim, todos devem realizar seus investimentos pessoais dentro das leis e regulamentações aplicáveis, preservando a própria reputação e a reputação do BOCOM BBM.

Os investimentos devem ser realizados com prudência, de acordo com o seu perfil de tolerância a risco e a sua capacidade financeira, não resultando em problemas de liquidez ou inadimplência, observados os devidos controles de risco e alavancagem.

Encorajamos o desenvolvimento das finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo, a fim de evitar riscos desnecessários e potenciais conflitos de interesses com as atividades desempenhadas no BOCOM BBM.

A realização de investimentos pessoais e o acompanhamento dos mercados financeiro e de capitais não devem interferir ou afetar o adequado desenvolvimento das atividades profissionais no BOCOM BBM.

10. Diretrizes

10.1. Negociação

Caso você se enquadre em mais de um grupamento, deve realizar operações respeitando as regras aplicáveis ao grupamento mais restrito de que faz parte, considerando a seguinte ordem de priorização, respectivamente:

- 1) **Pessoas Vinculadas**;
- 2) **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada**; e
- 3) **Outras Pessoas**.

Em conformidade com a Resolução nº 35 da CVM, as **Pessoas Vinculadas** e as **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada** devem negociar **valores mobiliários em mercados regulamentados (Bolsa e Balcão)** apenas por meio do BOCOM BBM ou das **Corretoras Parceiras**, mediante fornecimento de autorização expressa às corretoras para que elas prestem informações ao BOCOM BBM sobre as operações efetuadas.

Essa exigência não atinge as operações bilaterais levadas a registro no mercado de Balcão e cotas de fundos de investimento, com exceção dos fundos fechados, cujas cotas são negociadas em mercado regulamentado, e ETFs, cujas cotas são admitidas à negociação em mercado regulamentado.

Esta regra também não se aplica às operações em mercado organizado em que o BOCOM BBM e as **Corretoras Parceiras** não sejam pessoas autorizadas a operar e às operações em que o BOCOM BBM e as **Corretoras Parceiras** não participem da distribuição dos **valores mobiliários** ofertados publicamente.

Os funcionários que se enquadrarem na categoria **Outras Pessoas não são obrigados negociar valores mobiliários em mercados regulamentados por intermédio apenas do BOCOM BBM ou das **Corretoras Parceiras**.**

As **Pessoas Vinculadas** a mais de um intermediário, que não sejam funcionários, diretores ou assessores de investimento do BOCOM BBM podem escolher um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, **valores mobiliários em mercados regulamentados** em seu nome. Caso o intermediário escolhido não seja o BOCOM BBM, é necessário formalizar a escolha enviando um e-mail a área de Compliance Corporativo. Os funcionários, diretores e assessores de investimento vinculados a mais de um intermediário devem

escolher o BOCOM BBM como intermediário com qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, **valores mobiliários** em **mercados regulamentados** em seu nome.

Cônjuge ou companheiro das **Pessoas Vinculadas** que já possuam vínculo empregatício com outra instituição financeira deverão seguir as regras aplicadas pela sua empregadora e informar através de um e-mail a área de Compliance Corporativo.

Cabe ao BOCOM BBM informar à BSM o intermediário escolhido pela pessoa vinculada para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em mercados regulamentados.

Caso a **Pessoa Vinculada** ou **Pessoa com Acesso à Informação Privilegiada** já possua investimentos em outra instituição e pretenda executar negócios com os valores mobiliários adquiridos anteriormente a este novo vínculo (alienação, encerramento de posição ou de contrato), esta deverá solicitar prontamente a transferência dos valores mobiliários para o BOCOM BBM ou para as **Corretoras Parceiras**, devendo realizar os negócios por meio do BOCOM BBM ou das **Corretoras Parceiras**.

A relação de **Corretoras Parceiras**, bem como os procedimentos que devem ser adotados para abertura de relacionamento com as **Corretoras Parceiras** estão descritos no **Anexo 19.1**.

O quadro a seguir resume por meio de quais intermediários as negociações devem ser realizadas:

Ativo Financeiro	Pessoas Vinculadas	Pessoa com Acesso à Informação Privilegiada	Outras Pessoas
Valores mobiliários negociados em mercados regulamentados	BOCOM BBM ou Corretoras Parceiras	BOCOM BBM ou Corretoras Parceiras	Livre
Outros ativos	Livre	Livre	Livre

10.2. Ativos de livre negociação

São considerados de livre negociação os ativos que **não são valores mobiliários** e os **valores mobiliários que não são negociados em mercados regulamentados**.

Ativo Financeiro	Deve ser negociado apenas por meio do BOCOM BBM ou das Corretoras Parceiras	Negociação	Holding Period	Necessidade de aprovação prévia
- Títulos Públicos; - Títulos de renda fixa emitidos por Instituição Financeira; - Fundos de investimento (exceto fundos fechados negociados em mercado regulamentado e ETFs); - Operações Compromissadas; - Derivativos de balcão cujo ativo subjacente seja de livre negociação; e - Ativos no exterior	Não	Compra e venda	Não aplicável	Não aplicável

10.3. Ativos de negociação restrita

Para os Títulos e Valores Mobiliários (“TVMs”) de negociação restrita, as **Pessoas Vinculadas** e **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada** devem observar as regras contidas na tabela a seguir.

Ativo Financeiro	Deve ser negociado apenas por meio do BOCOM BBM ou das Corretoras Parceiras	Negociação	Holding Period	Necessidade de aprovação prévia
- Fundos de investimento fechados negociados em mercado regulamentado (exceto FIs e FIPs) e ETFs; - BDRs; - CEPACs; e - Derivativos de bolsa cujo ativo subjacente seja de livre negociação	Sim	Compra e venda	Não aplicável	Não aplicável
- Ações; - FIs e FIPs; e - Derivativos cujo ativo subjacente seja de negociação restrita	Sim	Compra e venda	30 dias (exceto IPO ou Follow-on ¹)	<u>Compra:</u> Não <u>Venda:</u> Fora do holding period
Criptoativos	Não			
TVMs (CRAs, CRIs, Debêntures, NP e NC) objeto de oferta pública distribuída pelo BOCOM BBM (primário)	Sim	Compra	Não aplicável	<u>Compra:</u> Não
TVMs (CRAs, CRIs, Debêntures, NP e NC) objeto de oferta pública distribuída pelo BOCOM BBM (secundário)	Sim	Compra e venda	30 dias	<u>Compra:</u> Acima de R\$ 50 mil por mês <u>Venda:</u> Acima de R\$ 50 mil por mês ou fora do holding period
Demais TVMs				

¹ No caso de IPO ou Follow-on, as ações poderão ser vendidas em período inferior a 30 dias, desde que sejam negociados em até 5 pregões a partir da data de abertura das negociações. Caso o contrário, o holding period deve ser respeitado e deve ser solicitada a transferência da custódia da posição para o BOCOM BBM ou para as Corretoras Parceiras.

As regras descritas nesta seção não se aplicam aos funcionários classificados como **Outras Pessoas**, aos Fundos de Investimento e às Carteiras Administradas geridos discricionariamente.

10.4. Solicitação de aprovação prévia

As **Pessoas Vinculadas** que não sejam administradores, funcionários ou assessores de investimento do BOCOM BBM estão dispensados de solicitar a aprovação prévia do Compliance nas situações descritas na **seção 10.3** desta política.

Os pedidos de aprovação prévia devem ser feitos através do [formulário](#) disponível na Intranet. A solicitação será analisada pelo Compliance e será submetida à aprovação do Diretor de Compliance e do Diretor responsável pelo solicitante.

Em caso de contingência, os pedidos devem ser enviados para o e-mail **compliancecorporativo@bocombbm.com.br**, contendo, no mínimo, as seguintes informações a respeito da negociação: compra ou venda, ativo, emissor (se aplicável), prazo (se aplicável), PU, quantidade e moeda.

A aprovação pelo Compliance é necessária mesmo se o funcionário estiver de férias ou fazendo uso de outras licenças, podendo a solicitação ser enviada por meio do e-mail pessoal do funcionário, se necessário.

A área de Compliance deverá responder a solicitação até o dia útil seguinte à data de recebimento do pedido. A aprovação terá validade de até 5 dias úteis, a contar da aprovação, sendo necessária nova solicitação caso a operação não seja realizada neste período.

10.5. Vedações

É vedado:

- Negociar **valores mobiliários** apoiados nas ordens de clientes, na tentativa de obter melhores preços na negociação pessoal;
- O uso de terceiros para realizar operações que visem burlar as regulamentações vigentes;
- Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de **valores mobiliários**, praticar manipulação de preço, realizar operações fraudulentas ou usar de práticas não equitativas, de que são exemplos insider trading e front running;

- O uso de **Informações Privilegiadas** para qualquer propósito além daqueles que fizeram com que tais informações fossem fornecidas, tanto para funcionários, administradores e terceiros, quanto para familiares ou pessoas de relacionamento próximo;
- Ao BOCOM BBM privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses de clientes; e
- A todos os funcionários e administradores do BOCOM BBM negociar **valores mobiliários** do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto de oferta pública distribuída pelo Banco BOCOM BBM, ou nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com **valores mobiliários** nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, no período entre a data da contratação do BOCOM BBM ou seu engajamento na oferta e a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição.

É fundamental a observância da Política de Controle de Informações Privilegiadas, disponível na Intranet.

É possível verificar os ativos de negociação vedada na lista disponibilizada na [intranet](#).

10.6. Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

No caso de distribuições públicas de **valores mobiliários** em que o BOCOM BBM ou as **Corretoras Parceiras** não estejam participando da oferta, as **Pessoas Vinculadas** e **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada** poderão, excepcionalmente, negociar o **valor mobiliário** por meio de outras instituições no mercado.

No caso de IPO ou Follow-on de ações, excepcionalmente, os **valores mobiliários** adquiridos poderão ser vendidos em período inferior a 30 dias, desde que sejam negociados em até 5 pregões a partir da data de abertura das negociações. Caso o contrário, o holding period deve ser respeitado e deve ser solicitada a transferência da custódia da posição para o BOCOM BBM ou para as **Corretoras Parceiras**, caso a compra tenha sido realizada por meio de outra instituição.

Em ofertas públicas nas quais o Banco BOCOM BBM atue como coordenador ou distribuidor, os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Banco BOCOM BBM, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e demais **Pessoas Vinculadas** (nos termos desta política) devem, ao aderir à oferta, indicar formalmente (inclusive em pedidos de reserva, termos de adesão ou similares) sua condição de pessoa vinculada à oferta e respeitar as

condições estabelecidas para as pessoas vinculadas nos documentos da oferta, regulamentação e legislação em vigor.

10.7. Monitoramento

As negociações realizadas por **Pessoas Vinculadas** e **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada** são passíveis de monitoramento pela área de Compliance, que poderá, a seu exclusivo critério solicitar esclarecimentos, informações ou documentação complementar a respeito das negociações.

Todos devem cooperar integralmente com a área de Compliance, inclusive fornecendo informações ou documentação adicional quando solicitado.

10.8. Participações em empresas não listadas

A detenção de participação em empresas não listadas por funcionários somente é permitida nos casos em que a atividade desempenhada pela empresa não propicie situação de conflito de interesses, que possa influenciar de maneira imprópria o desempenho das funções no BOCOM BBM.

Os funcionários classificados como **Pessoas Vinculadas** ou **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada** devem consultar a área de Compliance antes da aquisição de participação em empresa.

A consulta ao Compliance deve ser feita por e-mail, devendo o funcionário fornecer no mínimo as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, atividade principal, participação pretendida (%) e se exerce ou exercerá cargo de administração na empresa.

A área de Compliance deve, então, avaliar potenciais conflitos de interesse e submeter o pleito à aprovação do Diretor de Compliance e do Diretor responsável pelo solicitante.

10.9. Acompanhamento das participações em empresas não listadas

A área de Compliance deve realizar, no mínimo a cada 2 anos, o acompanhamento das participações em empresas não listadas detidas pelos funcionários classificados como **Pessoas Vinculadas** e **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada**.

Esses funcionários são responsáveis por informar as participações em empresas detidas por elas sempre que solicitado pela área de Compliance.

10.10. Termo de Ciência e Adesão

As **Pessoas Vinculadas** devem assinar o Termo de Ciência e Adesão disponível no **Anexo 19.2** no momento da contratação ou no momento em que se tornarem Pessoas Vinculadas.

As **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada** devem assinar o Termo de Ciência e Adesão disponível no **Anexo 19.3** no momento da contratação ou no momento em que se tornarem **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada**.

Os demais funcionários devem assinar o Termo de Ciência e Adesão disponível no **Anexo 19.4** no momento da contratação.

A área de Pessoas é responsável por informar os funcionários quando eles se tornarem **Pessoas Vinculadas** ou **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada** e por controlar o recebimento dos Termos de Ciência e Adesão e arquivá-los.

10.11. Lista de Pessoas Vinculadas e de Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada

A área de Pessoas é responsável por divulgar e manter atualizada a relação de **Pessoas Vinculadas** e de **Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada**, em conformidade com as diretrizes desta política.

10.12. Treinamento

Anualmente a área de Compliance deverá oferecer treinamento a respeito das regras contidas nesta política.

É obrigação de todos os funcionários do BOCOM BBM, assim como os assessores de investimento e demais prestadores de serviço classificados como **Pessoas Vinculadas**, participar dos treinamentos oferecidos.

11. Sanções

O não cumprimento desta Política pode acarretar em sanções, compatíveis com a gravidade e recorrência da violação.

Em caso de descumprimento, a área de Compliance deverá realizar a análise da ocorrência e apuração das possíveis irregularidades, ficando a critério do Comitê Executivo a definição das medidas cabíveis para os casos de maior gravidade.

12. Alçadas

As exceções a esta política devem ser aprovadas pelo Comitê Executivo.

13. Considerações Finais

O BOCOM BBM não assume qualquer responsabilidade sobre as operações realizadas pelas **Pessoas Vinculadas**, exceto quando estas estiverem operando em nome do BOCOM BBM.

Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam **Pessoas Vinculadas** e por **Pessoas Vinculadas** ao BOCOM BBM, ordens de clientes que não sejam **Pessoas Vinculadas** ao BOCOM BBM devem ter prioridade.

Equiparam-se às operações de **Pessoas Vinculadas** aquelas realizadas para a carteira própria do BOCOM BBM.

A qualquer momento o BOCOM BBM poderá criar restrições à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em determinados ativos, seja por entender que tais iniciativas possam comprometer os princípios gerais descritos nesta política ou pela avaliação do perfil de risco adequado aos seus funcionários.

Qualquer dúvida quanto às questões expostas na presente política deve ser direcionada para a área de Compliance.

14. Legislação/Regulação Relacionada

- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros; e
- Norma 08/2026 de Supervisão sobre Operações de Pessoas Vinculadas ao Intermediário da BSM.

15. Referência Interna

- Código de Ética e Conduta; e
- Política de Controle de Informações Privilegiadas.

16. Responsabilidades

Responsabilidade	Responsável
Área responsável pela gestão da política/procedimento	Compliance Corporativo.
A quem se aplica	Todos os diretores, conselheiros, funcionários, controladores, assessores de investimento, trabalhadores temporários e prestadores de serviços que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, que tiverem acesso às informações do BOCOM BBM.
Quem aprova	Gerente de Compliance Corporativo, General Counsel e Diretor de Compliance Corporativo.

17. Controle de versões e validade da política

Esta política tem validade de 3 anos

Versão	Data	Histórico	Autores
1.	21/03/2011	Revisão	Compliance
2.	14/09/2011	Revisão	Compliance
3.	02/10/2012	Revisão	Compliance
4.	31/01/2013	Revisão	Compliance
5.	25/06/2013	Revisão	Compliance
6.	29/07/2014	Revisão	Compliance
7.	19/05/2015	Revisão	Compliance
8.	31/08/2018	Revisão	Compliance
9.	23/07/2019	Revisão	Compliance
10.	29/05/2020	Revisão	Compliance
11.	01/07/2020	Revisão	Compliance
12.	28/12/2023	Revisão	Compliance
13.	27/12/2024	Revisão	Compliance
14.	30/09/2026	Revisão para adequação regulatória	Compliance

18. Aprovações

Giuliana Marconi – Gerente de Compliance

Vitor Tostes – General Counsel

Luiz Augusto – Diretor de Compliance

19. Anexos

19.1. Relação de Corretoras Parceiras

Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ: 74.014.747/0001-35).

XP Investimentos CCTVM S.A. (CNPJ: 02.332.886/0001-04).

Procedimento para abertura de conta vinculada ao BOCOM BBM:

Ágora:

- Acesse o site da Ágora para abertura da conta: <http://www.agorainvestimentos.com.br>.
- Após a abertura da conta, ou se o colaborador já possuir conta, é necessário enviar um e-mail para comercial@agorainvestimentos.com.br com o seguinte texto: “Conforme parceria com o BOCOM BBM, solicito o termo de adesão para exibição de dados no módulo de Compliance”, informando o CPF e confirmando a abertura da conta; e
- Os funcionários receberão a senha e as instruções para o primeiro acesso no site da parceria para adesão ao termo online. Após esse procedimento, não são necessárias ações adicionais.

XP Investimentos:

- Acesse o site da XP Investimentos para abertura da conta: <https://cadastro.xpi.com.br/desktop/step/1?assessor=A11093>.
- Após a abertura da conta, ou se o colaborador já possuir conta, é necessário enviar um e-mail para acordocompliancecadastro@xpi.com.br contendo vias digitalizadas do: termo de autorização assinado a próprio punho, e documento de identificação válido. O termo de autorização pode ser obtido com a área de Compliance Corporativo.

19.2. Termo de ciência e adesão à Política de Investimentos Pessoais e de autorização para compartilhamento de dados (Pessoas vinculadas)

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, por meio do presente termo de ciência e adesão (“Termo”) declaro conhecer o conteúdo da Política de Investimentos Pessoais (“Política”), atesto que observar o disposto neste documento faz parte das minhas obrigações como colaborador do BOCOM BBM e reconheço que o descumprimento da Política pode ensejar a aplicação de penalidades.

Tenho conhecimento que as normas determinadas na Política devem ser lidas em conjunto com as disposições do Contrato de Trabalho (quando aplicável), do Código de Ética e Conduta e de qualquer outra norma corporativa estipulada pelo BOCOM BBM.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que meu cônjuge ou companheiro e filhos menores, bem como as sociedades controladas, direta ou indiretamente, por mim ou pelo meu cônjuge, companheiro ou filhos menores também são pessoas vinculadas, devendo, portanto, assim como eu, observar as regras previstas na Política de Investimentos Pessoais. Desta forma, o Termo e autorização previstos neste instrumento também devem ser lidos e aplicados àqueles abaixo subscritos.

Em observância à Lei 13.709/18 (“LGPD”) e à Lei Complementar 105/01 (“Lei do Sigilo Bancário”), com a finalidade de embasar os processos internos do BOCOM BBM voltados a assegurar a efetividade de suas políticas corporativas e combater eventuais infrações, autorizo que o BOCOM BBM tenha acesso (diretamente ou através de empresas especialmente contratadas para este fim) e compartilhe com empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico as informações relativas às transações envolvendo meus Investimentos Pessoais realizadas através de quaisquer corretoras autorizadas a operar no âmbito da Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Os dados serão tratados enquanto eu mantiver vínculo profissional com o BOCOM BBM, sendo certo que as informações poderão ser conservadas durante o tempo necessário para atingir aos propósitos para os quais foram coletados ou para o cumprimento de obrigações legais/regulatórias pelo BOCOM BBM.

Admite-se a utilização de assinaturas eletrônicas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor, sendo certo que o processo de identificação do colaborador por meio do e-mail corporativo ou pessoal é considerado válido pelas partes para fins de comprovação da autoria, autenticidade, integridade e validade do Termo em forma eletrônica.

Comprometo-me a notificar imediatamente (i) a Área de Pessoas BOCOM BBM (areadepessoas@bocombbm.com.br) em caso de alteração das informações abaixo e (ii) meu cônjuge/companheiro em caso de futuras atualizações da Política

Colaborador:	Cônjuge/companheiro:
Nome completo:	Nome completo:
CPF:	CPF:
Data:	Data:
Assinatura:	Assinatura:

Filho(s) menor(es) de idade, se houver:	
---	--

Nome completo: CPF: Data: Assinatura do responsável legal:	Nome completo: CPF: Data: Assinatura do responsável legal:
---	---

19.3. Termo de ciência e adesão à Política de Investimentos Pessoais e de autorização para compartilhamento de dados (Pessoas com Acesso à Informação Privilegiada)

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, por meio do presente termo de ciência e adesão ("Termo") declaro conhecer o conteúdo da Política de Investimentos Pessoais ("Política"), atesto que observar o disposto neste documento faz parte das minhas obrigações como colaborador do BOCOM BBM e reconheço que o descumprimento da Política pode ensejar a aplicação de penalidades.

Tenho conhecimento que as normas determinadas na Política devem ser lidas em conjunto com as disposições do Contrato de Trabalho (quando aplicável), do Código de Ética e Conduta e de qualquer outra norma corporativa estipulada pelo BOCOM BBM.

Em observância à Lei 13.709/18 ("LGPD") e à Lei Complementar 105/01 ("Lei do Sigilo Bancário"), com a finalidade de embasar os processos internos do BOCOM BBM voltados a assegurar a efetividade de suas políticas corporativas e combater eventuais infrações, autorizo que o BOCOM BBM tenha acesso (diretamente ou através de empresas especialmente contratadas para este fim) e compartilhe com empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico as informações relativas às transações envolvendo meus Investimentos Pessoais realizadas através de quaisquer corretoras autorizadas a operar no âmbito da Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Os dados serão tratados enquanto eu mantiver vínculo profissional com o BOCOM BBM, sendo certo que as informações poderão ser conservadas durante o tempo necessário para atingir aos propósitos para os quais foram coletados ou para o cumprimento de obrigações legais/regulatórias pelo BOCOM BBM.

Admite-se a utilização de assinaturas eletrônicas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor, sendo certo que o processo de identificação do colaborador por meio do e-mail corporativo ou pessoal é considerado válido pelas partes para fins de comprovação da autoria, autenticidade, integridade e validade do Termo em forma eletrônica.

CPF: _____
Data: _____
Assinatura: _____

19.4. Termo de ciência e adesão à Política de Investimentos Pessoais (demais funcionários)

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, por meio do presente termo de ciência e adesão (“Termo”) declaro conhecer o conteúdo da Política de Investimentos Pessoais (“Política”), atesto que observar o disposto neste documento faz parte das minhas obrigações como colaborador do BOCOM BBM e reconheço que o descumprimento da Política pode ensejar a aplicação de penalidades.

Tenho conhecimento que as normas determinadas na Política devem ser lidas em conjunto com as disposições do Contrato de Trabalho (quando aplicável), do Código de Ética e Conduta e de qualquer outra norma corporativa estipulada pelo BOCOM BBM.

Admite-se a utilização de assinaturas eletrônicas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor, sendo certo que o processo de identificação do colaborador por meio do e-mail corporativo ou pessoal é considerado válido pelas partes para fins de comprovação da autoria, autenticidade, integridade e validade do Termo em forma eletrônica.

Data:

Assinatura: